



PARECER TÉCNICO – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO À LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS - ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

Considerando o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2024.06.06.002/2024, e os recursos apresentados pela empresa **WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, apresentamos as seguintes considerações:

1. Da apresentação das justificativas da empresa recorrente para solicitar impugnação do edital:

1.1 - A empresa **WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** argumenta que há um erro na elaboração do orçamento, no que tange à precificação do item 3.4, referência da TABELA SEINFRA 028.1, Código C3144: **TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30)**. Abaixo, justificativa completa:

2. Do Erro na Elaboração do Orçamento do Serviço

Foi identificado um grave erro na elaboração do orçamento do serviço a ser prestado, especificamente no item 3.4 da planilha orçamentária. O valor unitário do item "TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30)" encontra-se quase 8 vezes maior do que o valor informado na tabela oficial utilizada, a SEINFRA 28.1. No orçamento da Prefeitura o mesmo foi informado com o valor de R\$ 10,20 (sem BDI), enquanto o valor informado na tabela oficial SEINFRA 28.1, é R\$ 1,30 (Sem BDI).

Este erro compromete a competitividade do certame, visto que inflaciona indevidamente o valor do orçamento, violando os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Adicionalmente o documento aponta como justificativa do pedido de impugnação **AUSÊNCIA COMPLETA** da composição de preços. Segue detalhamento:

3. Da Ausência da Composição de Preços

Adicionalmente, foi verificada a ausência da completa Composição de Preços entre os documentos anexados ao edital. A Composição de Preços é fundamental para a análise detalhada dos custos envolvidos, possibilitando aos licitantes uma formulação de propostas de preços justas e exequíveis.

A falta dessa documentação desrespeita o disposto no artigo 6º, inciso XXV, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

2. Do parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura:

Após a análise detalhada do pedido de impugnação, o corpo técnico apresenta as seguintes considerações abaixo relacionadas:

Orlando Lima de Sousa Júnior
Engenheiro Civil

CREA 0619324325

Orlando Lima de S. Jr.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima,
Avenida Criança Dante Valério, 481 Fone: (88) 3619-1167 |

E-mail: seinfracorquilha@hotmail.com

www.forquilha.ce.gov.br



2.1 – Quanto à alegação de erro de precificação:

A alegação de erro na elaboração do orçamento do serviço, especificamente no item 3.4 da planilha orçamentária, é equivocada. O proponente afirma que o valor unitário do item "TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km" deveria ser R\$ 1,30, conforme a tabela oficial SEINFRA 28.1. No entanto, ao analisar detalhadamente a planilha SEINFRA, verifica-se que o valor de R\$ 1,30 se refere apenas aos coeficientes de materiais. Este fato é evidenciado na composição analítica C3144, onde os coeficientes relativos aos equipamentos estão zerados.

Considerando que estamos tratando de uma composição de transportes, é prática comum que a fórmula utilizada seja ajustada para refletir o valor total considerando a distância específica. Portanto, a fórmula empregada na planilha orçamentária, " $0,89 * 10 + 1,3$ ", está correta. Nesta fórmula, o valor de 1,3 representa apenas o valor fixo relativo aos materiais, enquanto o termo " $0,89 * 10$ " cobre os custos variáveis com base na distância. O coeficiente de 0,89 é referente ao custo de Equipamento por km (R\$/km), e o valor 10 refere-se à distância de transporte de 10 km, conforme indicado no memorial descritivo do item. Esta fórmula reflete com precisão a disparidade de preço identificada pelo solicitante.

É tão bem assertivo este parecer, que a própria tabela SEINFRA 028.1, disponível no link abaixo, página 107, não precifica o item C3144, uma vez que este **depende obrigatoriamente** da distância de transporte, conforme fórmula disponível na própria descrição do item ($Y=0,89X + 1,30$), onde Y trata-se do custo do item e X representa a distância de transporte.

<https://sin.seinfra.ce.gov.br/site-seinfra/siproce/desonerada/Planos-de-Servicos-028.1---ENC.-SOCIAIS-84,44.pdf?a=1698150884946>

Tabela de Custos - Versão 028.1 - ENC. SOCIAIS 84,44%

C3144 - TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30)

Preço Adotado: 0,0000

Unid: T

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
1265	CONDIÇÕES DE TRANSPORTE (211) (H)	H	0,0000	68,8661	0,0000
1266	CAP. VARIÁVEIS DE TRANSPORTE (211) (H)	H	0,0000	210,4272	0,0000
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					0,0000
DEFAULT					
12697	CONSTANTE DO TRANSPORTE	UN	1,2990	1,0000	0,0000
12696	TRANSPORTE	TxKM	0,8911	1,0000	0,0000
TOTAL DEFAULT					0,0000
Total Simples					0,00
Encargos INCLUSOS					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					0,00

Orlando Lima de Sousa Júnior

Engenheiro Civil

CREA 0619324325

Orlando Lima de S. Jr.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima,
Avenida Criança Dante Valério, 481 Fone: (88) 3619-1167 |

E-mail: seinfraforquilha@hotmail.com

www.forquilha.ce.gov.br



2.2 – Quanto à ausência de composição de preços:

A alegação de ausência da completa Composição de Preços entre os documentos anexados ao edital não procede. As composições de preços utilizadas são públicas e podem ser verificadas no site da SEINFRA, o que é demonstrado pela própria constatação do requerente quanto ao valor do item 3.4, ainda que equivocada. Isto indica que o requerente teve facilidade em localizar a composição e poderia, igualmente, localizar quaisquer outras necessárias para a formulação de sua proposta. A publicação de eventuais composições analíticas próprias, tal qual foi feito, é suficiente e atende aos requisitos legais, garantindo a transparência e a competitividade do processo. Portanto, o edital permanece válido neste aspecto.

3. CONCLUSÃO

Diante dos motivos supracitados, conclui-se que:

- 3.1 - O valor do item 3.4 da planilha orçamentária está correto conforme a composição analítica utilizada;
- 3.2 - As composições de preços são públicas e acessíveis no site da SEINFRA, e a publicação de composições analíticas próprias foi devidamente realizada.

Portanto, as alegações apresentadas pela WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. são consideradas inválidas e infundadas. A decisão final sobre a manutenção ou não do edital cabe à comissão de licitações, à qual submeto esta análise técnica para avaliação.

Atenciosamente,

FORQUILHA/CE, JUNHO DE 2024.

Orlando Lima de Sousa Júnior

ORLANDO LIMA DE SOUSA JÚNIOR

Engenheiro Civil
CREA-CE N° 348205

Orlando Lima de Sousa Júnior
Engenheiro Civil
CREA 0619324325

Orlando Lima de S. J.